



Conselho Nacional de Justiça

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2009, CELEBRADO ENTRE O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A (Processo Administrativo/CNJ nº 332.900 – Pregão Eletrônico 01/2009).

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário-Geral **Dr. Rubens Curado Silveira**, RG nº 1882362 SSP/DF e CPF 587.775.631-15, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 238 art. 1º inciso X, de 02 de maio de 2008 e pela Portaria nº 506, de 30 de março de 2009, e a empresa **THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A**, com sede no SOF/Sul, Quadra 06, Conjunto B, Lote 01/03, Brasília – DF, CEP: 71.215-200, CNPJ 90.347.840/0006-22, doravante denominada **CONTRATADA**, telefone de contato (61) 2108-2333, 2108-2300, Fax: 2108-2309, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. **Michelle Magalhães Silva**, RG nº M8949076 SSP/MG e CPF nº 036.033.966-26, celebram o presente termo aditivo ao Contrato 14/2009, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, observando-se o contido no Processo Administrativo 332.900, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente termo aditivo:

- a) prorrogar a vigência do contrato por mais um período de 9 (nove) meses, com cláusula resolutória;
- b) prover o contrato de cláusula de reajuste;

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O contrato fica prorrogado por mais 09 (nove) meses, a contar de 9 de dezembro de 2009.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido antes do seu término final, devendo a **CONTRATADA** ser comunicada da rescisão com 30 (trinta) dias de antecedência.

1





Conselho Nacional de Justiça

DO REAJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA – a Cláusula Quatorze do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUATORZE – Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do IGP-DI/FGV ocorrida nos últimos doze meses, contados da data da assinatura do contrato ou do último reajuste.

Parágrafo único – A alegação de esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao direito de propor o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do contrato, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente termo aditivo tem vigência a partir de sua assinatura.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – As despesas oriundas deste termo aditivo correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho 02.032.1389.2B65.0001, elemento de despesa 33.90.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho de Reforço 2009NE000682, de 2 de dezembro de 2009.

DA RATIFICAÇÃO

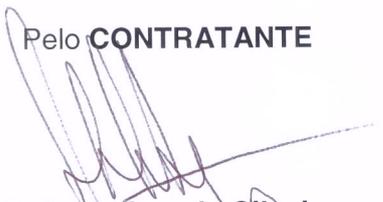
CLÁUSULA SEXTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato no que não colidam com as presentes disposições.

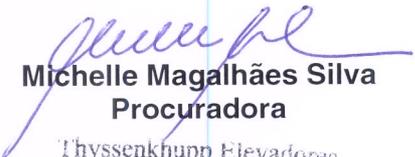
Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Brasília, 07 de dezembro de 2009.

Pelo **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**


Rubens Curado Silveira
Secretário-Geral


Michelle Magalhães Silva
Procuradora


Marcelo Martins Bertho
Juiz de Direito em Auxílio à Presidência
Conselho Nacional de Justiça

Thyssenknupp Elevadores
Eng^a Michelle Magalhães Silva
Gerente de Filial
CPF 036.033.900-26

